



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 110/2016 – PMA)

**LEI Nº. 2.850 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Súmula: Institui abono a ser concedido aos servidores públicos municipais no mês de dezembro e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído abono anual, que poderá ser concedido aos servidores públicos ativos concursados, estatutários ou celetistas, do Município de Andirá, e aos servidores temporários contratados em processo seletivo, no mês de dezembro de cada ano, a critério do Chefe do Poder ou da Autarquia.

**§ 1º.** A concessão do abono será facultativa e poderá ser realizada em cada exercício, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º.** O servidor concursado, estatutário ou celetista, que exerça função comissionada ou de secretário, tem direito ao recebimento do abono de que trata esta lei.

**Art. 2º** - O valor do abono será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo ultrapassar a remuneração referente ao mês de novembro do ano corrente.

**Parágrafo único** - Entende-se por remuneração integral o padrão de vencimentos, acrescido de todas as vantagens referentes ao período de 01 a 30 de novembro, incorporadas ou não, excluindo-se as férias, adiantamento de 13º salário e verbas indenizatórias.

**Art. 3º** - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 4º** - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao regime previdenciário.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---